



PARECER DO CONTROLE INTERNO



Processo Licitatório: 022/2023-FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 009/2023-SRP

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, outros), em atendimento as necessidades da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 022/2023-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o **Nº 009/2023-SRP**, deflagrado para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, outros), em atendimento as necessidades da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 686 em 2 (dois) volumes, identificados como pasta 01 e pasta 02, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Memorando de encaminhamento da solicitação de processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação (fls. 003); Solicitação de Licitação com



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Planilha Descritiva (fls. 004-009); Justificativa (fls. 010-011); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 012); Pesquisas de Preços (fls. 013-057); Solicitação de Licitação com Planilha Descritiva (fls. 058-066); Termo de referência (fls. 067-081); Termo de autorização (fls. 082); Portaria Nº 056/2022-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão e sua publicação no FAMEP (fls. 083-086); do Processo Administrativo de Licitação (fls. 087); Lei Municipal nº 921/2020 (fls. 088-095); Decreto nº 989/2018 (fls. 096-097); Decreto nº 913/2017 e sua publicação no FAMEP (fls. 098-0101); Decreto nº 686/2013 que regulamenta o registro de preços no Município de Canaã dos Carajás (fls. 0102-0110); Decreto municipal nº 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica e sua publicação no FAMEP (fls. 0111-0147); Decreto nº 1061/2019 e sua publicação no FAMEP (fls. 0148-0153); Decreto nº 1222/2021 que estabelece critérios de aplicação das penalidades e sua publicação no FAMEP (fls. 0154-0166); Minuta de Edital e seus anexos (fls. 0167-0215); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0216); Parecer Jurídico (fls. 0217-0227); Edital e seus anexos (fls. 0228-0276); Publicação do Aviso de Edital no FAMEP (fls. 0277); Consulta Pública a Editas (fls. 0278); Solicitação de Esclarecimento (fls. 0279-0281); Decisão de Impugnação ao Edital (fls. 0282-0285); Proposta Registrada (fls. 0286-0362); Vencedores do Processo (fls. 0363-0368); Ranking do Processo (fls. 0369-0378); Julgamento de Recurso Administrativo em Licitação (fls. 0379-0382); Análise da Autoridade Superior (fls. 0383-0384); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0385); Parecer Jurídico (fls. 0386-0393); Publicação no TCMPE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (fls. 0394-0400); Ata Final (fls. 0401-0524); Ata Parcial (fls. 0525-0586); Resultado de Julgamento da Licitação - Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 022-2023-FUNCEL (fls. 0587-0603); Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 022-2023-FUNCEL (fls. 0604-0610); Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação no FAMEP (fls. 0611); Convocação para celebração de Ata de Registro de Preço (fls. 0612); Certidões fiscais e trabalhista da empresas (fls. 0613-0677); Ata de Registro de Preço Nº 20231605 (fls. 0678-0685); Despacho para o Controle Interno (fls. 0686).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrem à distancia e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 24 de março de 2023, com data de abertura do certame eletrônico no dia 05 de abril de 2023, as 08:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. (fls. 0277). Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>

Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



No dia 28 de março de 2023, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a parte de negociação dos valores, no certame sete empresas enviaram as propostas sendo elas: VR3 LTDA, EVENTUAL LIVE, MARKETING DIRETO EIRELI, EXO COMPANY PARTIÇÕES LTDA-EPP, C.E E BUFFET LTDA, ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA ME, W. L. DOS ANJOS EIRELI, PCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI, ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI, J. A. L. SILVA LTDA, P. R. DA SILVA SERV. E COM., IX EMPREENDIMENTOS LTDA, MANANCIAL LOCAÇÕES LTDA, EGOGREEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, S P SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA, G SOLUÇÃO EM SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, R DE SOUSA PINHEIRO SERVIÇOS LIMITADA, ALPHA MAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Concluída a fase de habilitação, fora declarada como VENCEDORA do certame a empresa PROGUARD SERVIÇOS ACESSÓRIOS E ELETRONICOS LTDA. O pregoeiro concedeu a oportunidade para os licitantes manifestarem a intenção de recurso, onde a empresa SILVA ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, manifestou interesse em entrar com Recurso Administrativo (fls. 672-673). E a empresa PROGUARD SERVIÇOS ACESSÓRIOS E ELETRONICOS LTDA apresentou a contrarrazão.

Foram declarados vencedoras do processo licitatório as empresas: APLHA MAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA no montante de R\$ 121.080,00 (cento e vinte um mil e oitenta reais); C. E E BUFFET LTDA no valor de R\$ 1.201.035,00 (um milhão, duzentos e um mil e trinta e cinco reais), E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), ECOGREEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 305.633,00 (trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais), ELLSIO MARTINS SERVIÇOS EIRELI no valor de R\$ 598.319,00 (quinhentos e noventa e oito mil e trezentos e dezenove reais). G SOLUÇÃO EM SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA no montante de R\$ 82.134,00 (oitenta e dois mil e cento e trinta e quatro reais), IX EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 115.322,50



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



(cento e quinze mil reais e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), J. A. L. SILVA LTDA o valor de R\$ 70.036,00 (setenta mil e trinta e seis reais), MANANCIAL LOCAÇÕES LTDA no valor de R\$ 672.426,00 (seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais, R DE SOUSA PINHEIRO SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 30.624,00 (trinta mil e seiscentos e vinte e quatro reais) e a licitante REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO no montante de R\$ 154.242,00 (cento e cinquenta e duzentos e quarenta e dois reais).

Observa-se que encontrasse no processo o Parecer da Assessoria Jurídica, constatado regularidade no processo licitatório. (fls. 0386-0399).

Sendo assim o processo seguiu para a fase de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, para a geração e emissão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Consta nos autos do processo a Ata de Registro de Preços N°20231605 atendendo as condições previstas no edital e anexos, conforme a Lei Federal de N° 8666/93 e suas alterações, a ARP terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, a mesma deverá ser publicada em sites oficiais.

Outrossim, está controladoria apresenta algumas recomendações em torno as certidões municipais, são elas: que as empresas R DE SOUSA PINHEIRO SERVIÇOS LIMITADA e a empresa IX EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentem as certidões municipais NEGATIVA de sua origem, pois ambas apresentaram do Município de Canaã dos Carajás-PA, e as mesmas não estão cadastradas no município. E a certidão municipal da empresa MANACIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA encontra-se POSITIVA, recomenda-se a regularização da mesma. Recomendações estas, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decreto n° 686/13 e Decreto n° 1125/2021 em todas as suas fases.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



CONCLUSÃO:

FRENTE O EXPOSTO, em observação as recomendações supra, está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 02 de junho de 2023.

Taís Leite Carvalho
Controle Interno Da FUNCEL
Port. 044/2021-FUNCEL